



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Angico
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR
CGC-MF: 25.064.098/0001-71

LEI Nº 197-A/2012

Angico/TO, 15 de Março de 2012.

“Dispõe sobre a alteração da lei 179/2010, e dá outras providências.”

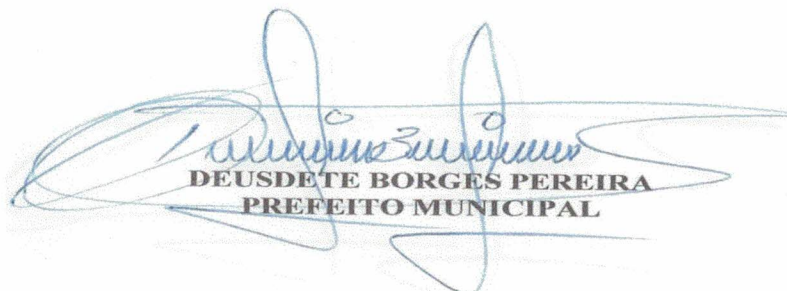
O Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art.2º da lei nº179/2010 de 20/10/2010, como a seguir: as doações de que a trata a presente lei, serão realizadas mediante condição ao donatário de construir imóvel residencial no prazo de 360 dias.

Art. 2º. Os imóveis objeto de doações por parte do Município terão cláusula resolutiva de impenhorabilidade e inalienabilidade; somente poderão receber título definitivo, após a construção do referido imóvel, dentro do prazo descrito no art. 1º, precedidos de vistorias locais, bem como de entrevistas e diligências a serem determinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 012/93 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO/TO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2012.


DEUSDETE BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL